

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 034/2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 18 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre normas para concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 18 de maio de 2012, Ata 037, em conformidade ao constante no processo nº 23116.000982/2012-80,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as normas de concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação para os editais lançados a partir desta data, revogando a Deliberação nº 097/2009 do COEPEA e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
PRESIDENTE DO COEPEA

NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

Art. 1º A seleção para professor do ensino superior da FURG será realizada mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. As provas, sucessivamente eliminatórias, serão realizadas na língua oficial do país ou libras, excetuada a peculiaridade daquelas que visem ao conhecimento de idioma estrangeiro.

Art. 2º A abertura de concurso será solicitada à Administração Superior por meio de processo e promovido pela Unidade de lotação da(s) vaga(s), que definirá o número de vagas e a origem das mesmas, a classe, a área de conhecimento, a(s) matéria(s), o regime de trabalho, bem como condições especiais que porventura sejam estipuladas no interesse da Instituição.

Parágrafo único. A solicitação será feita em formulário próprio, conforme Instrução Normativa vigente, e instruída com o programa das provas, a tabela de pontuação de títulos e a indicação de Banca Examinadora, aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 05 (cinco) dias antes do início das inscrições.

Parágrafo único. Após a publicação do Edital, as normas do concurso, o programa das provas, a tabela de pontuação do exame dos títulos e a portaria de designação da Banca Examinadora estarão disponíveis ao conhecimento e exame dos interessados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º As atividades específicas de seleção serão desenvolvidas de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho da Unidade, observando-se os termos da legislação vigente.

Art. 5º Poderão submeter-se ao concurso os graduados ou pós-graduados na área de conhecimento abrangida, portadores de título obtido em instituição nacional ou estrangeira e reconhecido no Brasil, segundo as condições mínimas que seguem:

- I. Professor Auxiliar: ser portador de título de graduação em curso superior;
- II. Professor Assistente: ser portador do título de Mestre;
- III. Professor Adjunto: ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente;
- IV. Professor Titular: ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente, ou ter reconhecido

o notório saber pelo Conselho Universitário da FURG.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida se dará na assinatura do termo de posse do candidato aprovado.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

Art. 6º As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

Art. 7º A inscrição para o concurso poderá ser realizada:

I. pessoalmente, ou por intermédio de procurador, perante uma das unidades da Divisão de Protocolo da Universidade;

II. via correio, com data de postagem até o último dia de inscrição;

§ 1º No ato de inscrição pessoal o candidato receberá o respectivo comprovante.

§ 2º Somente serão homologadas as solicitações de inscrição que atendam às exigências previstas no Edital do concurso.

Art. 8º O Conselho da Unidade julgará a validade das inscrições dos candidatos e aprovará o cronograma das atividades específicas do concurso no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No primeiro dia útil subsequente, o resultado do julgamento das inscrições e o cronograma das atividades específicas do concurso serão publicados na Unidade Acadêmica responsável e encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para divulgação na página eletrônica.

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 9º A Banca Examinadora, autonomamente, efetivará as atividades específicas do concurso, aplicará e avaliará as provas e os títulos dos candidatos.

Art. 10 A Banca Examinadora e seu respectivo presidente serão designados pelo Reitor da Universidade por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 11 A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e, no mínimo, um suplente, que deverão ser professores em atividade ou inativos, que tenham formação na área do concurso e titulação igual ou superior à exigida aos candidatos.

§ 1º As exigências contidas no caput deste artigo quanto à formação e titulação dos membros da banca poderão ser consideradas prescindíveis, excepcionalmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§ 2º No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, este deverá assumir todas as atividades até o final do concurso.

§ 3º Estará impedido de integrar a Banca Examinadora cônjuge, convivente ou parente em linha reta ou colateral, cosanguíneo ou civil, ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 12 Os candidatos poderão fundamentadamente arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora, perante a Unidade Acadêmica, nos casos de:

I – impedimento a que se refere o § 3º do artigo 11;

II – suspeição por interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

III – suspeição por amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na Divisão de Protocolo da Universidade no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da divulgação das inscrições homologadas e dirigida ao Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º A arguição será apreciada pelo Conselho da Unidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da arguição pela Divisão de Protocolo da Universidade.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE SEUS ATOS

Art. 13 A Banca Examinadora instruirá, conforme Instrução Normativa vigente, o processo da seleção com atas circunstanciadas dos atos do concurso, listas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação, comunicações ou resultados publicados na Unidade Acadêmica e um relatório sucinto do concurso, no qual deverá constar expressamente o nome e classificação dos candidatos aprovados e a indicação daquele(s) habilitado(s) para ocupar a(s) vaga(s) relacionada(s) no Edital.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O concurso, conforme estabelecer o respectivo cronograma, constará de:

Para Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto:

1ª) prova escrita, eliminatória, com peso 4 (quatro);

2ª) prova didática, com peso 4 (quatro), ou didática com peso 2 (dois) e prática com peso 2 (dois), eliminatórias;

3ª) exame de títulos, classificatório, com peso 2 (dois).

Para Professor Titular:

1ª) prova escrita, eliminatória, com peso 3 (três);

2ª) prova de defesa de memorial, eliminatória, com peso 4 (quatro);

3ª) exame de títulos, classificatório, com peso 3 (três).

Art. 15 A Banca Examinadora, com base no programa do concurso, organizará uma relação de com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pontos, que se destinará ao sorteio dos temas das provas escrita, didática e prática, conforme for o caso.

§ 1º A critério da Banca Examinadora, a relação de pontos poderá discriminar aqueles que se referem a cada uma das modalidades de provas e ter maior detalhamento do que o programa do concurso.

§ 2º A relação de pontos será divulgada pela Unidade Acadêmica, no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização da primeira prova, em dia e hora estabelecidos no cronograma.

SEÇÃO II DA PROVA ESCRITA

Art. 16 A prova escrita terá caráter teórico e será realizada como segue:
Ao início do evento, será registrada a presença dos candidatos em ata.

A prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato.

Será sorteado um (1) único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no artigo 15.

III. A prova constará de questão ou questões discursiva(s) ou dissertativa(s), prévia e conjuntamente elaborada(s) pela Banca Examinadora, e terá de ser cumprida no tempo máximo de quatro (4) horas, ou seis (6) horas se o concurso for para Professor Titular, e somente poderá ser utilizado material de consulta se autorizado e definido pela Banca Examinadora quando da divulgação da relação de pontos referida no artigo 15.

IV. Ao término de cada prova, na presença do candidato se este o desejar, a mesma será reprografada para cada membro da banca e uma via para a leitura do candidato e, tanto o original quanto as cópias serão depositados em envelopes individualizados, lacrados e rubricados pela Banca, e pelo candidato quando este o desejar, ficando reservados até o momento da leitura pública da prova.

Art. 17 O julgamento da Prova Escrita, conforme número do processo, dar-se-á em sessão pública, em data estabelecida pelo cronograma, mediante a leitura da prova original, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Banca Examinadora abrirá cada envelope, para que a prova seja identificada e fornecida uma cópia para cada um dos membros da Banca Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto. Cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final, com uma casa decimal, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º O resultado da prova escrita e as notas lançadas em planilha serão divulgados na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 24 horas do encerramento da sessão pública.

§ 3º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO III DA PROVA PRÁTICA

Art. 18 A prova prática, de natureza não pública, quando houver, estará prevista no cronograma do concurso e será realizada conforme segue:

I. No dia e hora estabelecidos no cronograma do concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio da ordem de realização da prova e de 1 (um) ponto para cada candidato ou de um (1) ponto comum a todos, com base na relação referida no artigo 15.

II. A prova iniciar-se-á no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova anterior e do sorteio do respectivo ponto.

III. A prova constará de atividade prática, realizável em laboratórios ou com equipamentos especiais, em que a Banca Examinadora terá atribuição soberana para definir as atividades e o procedimento da prova, divulgando-os juntamente com a relação de pontos referida no artigo 15.

Art. 19 O julgamento da prova prática, conforme número do processo, será realizado mediante a atribuição por examinador de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final, lançada em planilha, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores, e será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 24 horas do encerramento da prova.

§ 2º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO IV DA PROVA DIDÁTICA

Art. 20 A prova didática, de natureza pública, sendo vedada somente aos demais concursantes, será gravada para efeito de registro e avaliação e será realizada como segue:

I. No dia e hora estabelecidos no cronograma do concurso, a Banca Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio da ordem de realização da prova e de 1 (um) ponto para cada candidato ou de um (1) ponto comum a todos, com base na relação referida no artigo 15.

II. A prova iniciará-se no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova anterior e do sorteio do respectivo ponto.

III. A prova constará de uma aula com duração máxima 50 (cinquenta) minutos.

Art. 21 O julgamento da prova didática, conforme número do processo, será realizado mediante a atribuição por examinador de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final, lançada em planilha, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores, e será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 24 horas do encerramento da prova.

§ 2º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO V

DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 22 A prova de defesa de memorial, de natureza pública, sendo vedada somente aos demais concursantes, compreende uma exposição do candidato sobre seu "*curriculum vitae*", com ênfase em sua produção intelectual, seguida de arguição de cada examinador e correspondente defesa de parte do candidato, e será gravada para efeito de registro e avaliação,

§ 1º A exposição do candidato terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, e a arguição não poderá ultrapassar 3 (três) horas.

§ 2º A prova será realizada pelos candidatos com observância da ordem numérica de inscrição no concurso.

Art. 23 O julgamento da prova, conforme número do processo, será realizado mediante a atribuição por examinador de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final, lançada em planilha, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores, e será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 24 horas do encerramento da prova.

§ 2º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO VI

DOS EXAMES DOS TÍTULOS

Art. 24 O exame de títulos, realizado para os candidatos aprovados em todas as provas, admitirá como tais aqueles considerados na tabela de pontuação de títulos.

Parágrafo único. A apresentação dos títulos deverá ocorrer em data estabelecida no edital.

Art. 25 A tabela de pontuação de títulos, respeitados os limites de pontuação abaixo, será aprovada pelo Conselho da Unidade:

I. Graus acadêmicos: 1,0

II. Experiência docente: 3,5

III. Atividades técnico-científicas, literárias, artísticas e extensionistas: 3,5

IV. Experiência profissional não-docente: 2,0

Art. 26 O exame dos títulos será realizado como segue:

I. A Banca Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através da entrega de cópias dos comprovantes dos títulos constantes em seu *curriculum vitae*, podendo ser solicitados os originais.

II. A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos de acordo com a tabela de pontuação, e será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 24 horas do encerramento da prova.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 27 A nota final do candidato será obtida pela média ponderada das notas alcançadas nas provas e no exame dos títulos, lançadas em planilha e calculadas até a segunda casa decimal.

Art. 28 Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem no concurso a nota final mínima de 6,0 (seis).

Art. 29 Os candidatos aprovados serão classificados pela nota final do concurso e, no caso de empate, na ordem, pela maior nota obtida na prova escrita, e, quando houver, prova didática, prova prática e de defesa de memorial.

Art. 30 Os resultados apurados, com a relação dos aprovados em ordem de classificação será proclamado pela Banca Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos e divulgado na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. As atividades do concurso e os resultados apurados deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologados pelo COEPEA.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 31 O candidato poderá recorrer da decisão da Banca Examinadora em relação às provas e ao exame de títulos previstos no artigo 15, no prazo de 1 (um) dia útil subsequente ao de publicação do resultado de cada prova ou do exame de títulos.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo e dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

Art. 32 Do concurso cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação de seus atos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Art. 34 Todos os órgãos da FURG envolvidos na realização do concurso, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências necessárias à fiel execução destas Normas.